

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI Nº 4.510, DE 13 DE JULHO DE 2017

*Institui Gratificação para os servidores efetivos que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14*

**FUED JOSÉ DIB**, Prefeito Municipal de Ituiutaba - MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos designados para comporem comissão de seleção, avaliação, monitoramento, prestação de contas, elaboração de edital de chamamento e julgamento das propostas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

**Art. 2º** O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato membro da comissão será de R\$ 700,00 (setecentos) reais, tanto para o presidente, como para os membros.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes na Lei orçamentária.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas de que trata essa lei, informar à Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, eventual alteração na composição da comissão.

**Art. 5º** O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

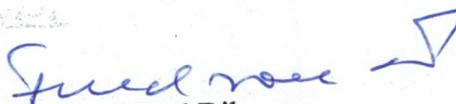
**Art. 6º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 7º** A gratificação de que trata essa Lei não poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo em comissão.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2017.



Fued José Dib  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO EM

20/07/2017

